

LEI Nº 516 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Altera o §1°, do art. 76, da Lei de nº 452/2019 para dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Minador do Negrão

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o §1º do art. 76 da Lei Municipal de nº 452/2019, de 05 de abril de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1° Os conselheiros Tutelares do Município farão jus a remuneração mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Minador do Negrão/AL, 01 de março de 2024.

Josias Soares da Silva Prefeito





